

[Página Principal](#) > ... > [Direito Familiar e Sucessório](#) > [Colocação Transfronteiriça de Menores, Inclusive Junto de Famílias de Acolhimento](#) > [Greece](#)

# Colocação transfronteiriça de menores, inclusivamente junto de famílias de acolhimento

Conteúdo fornecido por



European Judicial Network  
(in civil and commercial  
matters)

 Grécia

## 1 Qual a autoridade que deve ser consultada e que deve prestar consentimento prévio à colocação transfronteiriça de uma criança no seu território?

A autoridade competente para receber pedidos dos Estados-Membros da UE para colocação de uma criança numa instituição, num estabelecimento de proteção de menores ou numa família de acolhimento na Grécia é o Departamento de Direito Internacional Privado (*Tmíma Idiotikou Dikaíou*) do Ministério da Justiça (*Ypourgeío Dikaíosynis*), que foi designado como autoridade central. Os pedidos de colocação de menores na Grécia são aprovados pelo procurador da Secção de Menores do Ministério Público de Atenas e pelo seu adjunto.

## 2 Queira descrever sucintamente o processo de consulta para obtenção de consentimento (incluindo os documentos necessários, prazos, modalidades possíveis e outras informações pertinentes).

Juntamente com o pedido de autorização de colocação de uma criança, a autoridade requerente deve remeter as informações a seguir indicadas, acompanhadas de uma tradução oficial em grego, à autoridade central da Grécia. Estas são:

1. O nome próprio, o apelido e a nacionalidade do pai ou da mãe, a data, o local de nascimento e o local de residência da criança, bem como, eventualmente, o número de segurança social;
2. O nome, a data, o local de nascimento e o local de residência da pessoa que exerce a autoridade parental da criança ou que a tem à sua guarda, o seu número de telefone e endereço de correio eletrónico, o número de segurança social, se for caso disso, e o seu consentimento para a colocação. Se o pedido não for acompanhado de uma declaração de consentimento, deve ser indicado o motivo por que esta não é necessária;
3. Um certificado ou outro documento equivalente emitido pela autoridade competente que comprove o registo criminal da criança. Na ausência de tal certificado ou documento equivalente, deve ser facultado um atestado passado por uma entidade competente;
4. Um relatório pormenorizado sobre o estado e a personalidade da criança, a necessidade e os motivos da colocação e a duração proposta da colocação (data de início e de fim) elaborado por um assistente social, um agente de vigilância de menores ou outro funcionário da autoridade competente do último local de residência ou estada da criança antes da colocação;
5. O certificado de seguro de doença da criança (*iatrofamakeftiki*) emitido por uma instituição pública de segurança social e um certificado do estado de saúde da criança, emitido nos últimos três meses antes da

- colocação da criança, indicando, nomeadamente, a sua situação vacinal, eventuais tratamentos farmacêuticos, doenças transmissíveis e hospitalizações anteriores por qualquer motivo;
6. Propostas relativas ao contacto da criança com os pais ou outros familiares e as suas informações completas;
  7. Documentação completa da autoridade competente do último local de residência da criança no que respeita a eventuais necessidades educativas especiais;
  8. Declaração escrita da pessoa singular ou coletiva que tem a guarda da criança ou de outro organismo competente comprometendo-se a suportar todas as despesas de colocação e subsistência da criança. A declaração deve constituir um reconhecimento expresso da dívida e conter todos os dados do declarante, o seu endereço e número de identificação fiscal ou de segurança social, se tal estiver previsto na legislação pertinente do Estado-Membro de domicílio ou, no caso de uma pessoa coletiva, da sede social do requerente;
  9. Decisões judiciais ou de outras autoridades relativas à criança, se for caso disso;
  10. Se for proposta uma colocação junto de uma determinada família de acolhimento, devem ser indicados a identidade e o endereço completos dos seus membros adultos e os respetivos números de contribuinte ou de segurança social, se for caso disso.

Cabe à autoridade central grega informar a autoridade requerente caso existam irregularidades nos documentos e dados referidos acima. Seguidamente, o pedido de aprovação da colocação e os documentos que o acompanham devem ser enviados ao procurador da Secção de Menores do Ministério Público de Atenas. O procurador nomeia um agente de vigilância do Serviço de Vigilância de Menores de Atenas, que recolhe informações sobre a disponibilidade de instituições ou estabelecimentos de proteção de menores, conforme o caso, bem como sobre se aqueles dispõem das autorizações necessárias e são supervisionados pelas autoridades gregas. Para além das informações acima, o relatório que o agente de vigilância de menores apresenta ao procurador da Secção de Menores deve incluir uma proposta relativa à instituição ou ao estabelecimento de proteção de menores mais adequado para a colocação da criança em causa. O agente de vigilância de menores também apresenta um relatório semelhante nos casos em que o pedido da autoridade estrangeira diz respeito à colocação de uma criança numa família de acolhimento na Grécia.

O procurador da Secção de Menores do Ministério Público do Tribunal de Primeira Instância de Atenas aprova ou rejeita o pedido de colocação de uma criança no prazo de dois meses a contar da data em que o Departamento de Direito Internacional Privado do Ministério da Justiça apresenta o pedido e os documentos que o acompanham.

### 3 O seu Estado-Membro decidiu não ser necessária a obtenção de consentimento prévio para a colocação transfronteiriça de crianças no seu território, quando a criança é colocada junto de determinadas categorias de familiares próximos? Em caso afirmativo, quais são as categorias de familiares próximos?

Não existem exceções ao consentimento necessário para as colocações transfronteiriças quando a criança deva ser colocada junto de familiares próximos.

### 4 O seu Estado-Membro dispõe de acordos ou disposições destinadas a simplificar o processo de consulta para a obtenção do consentimento da colocação transfronteiriça de crianças?

Não existem acordos desta natureza.

---

Última atualização: 11/05/2023

A manutenção da versão desta página na língua nacional é da responsabilidade do respetivo ponto de contacto para a Rede Judiciária Europeia. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão e a RJE declinam toda e qualquer responsabilidade relativamente às informações ou dados contidos ou referidos no

presente documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.